

REQUERIMENTO Nº , DE 2005
(Da Sra. Neyde Aparecida)

Requer a desapensação dos Projetos
de Lei n.º 3.983, de 2003, e nº 4.557, de 2004.

Senhor Presidente:

Estando em tramitação conjunta na Comissão de Educação e Cultura, sob minha relatoria, o Projeto de Lei nº 3.983, de 2003, que *“Altera a Lei nº 10.753, de 2003, que ‘Institui a Política Nacional do Livro’ ”*, e o de nº 4.557, de 2004, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos com publicidade, divulgação e propaganda institucional dos órgãos e entidades da Administração Federal, na produção de obras literárias de autores brasileiros”*, requeiro a V.Exa. a revisão do despacho inicial, pela tramitação conjunta, tendo em vista que não se trata de matéria análoga.

Tal solicitação prende-se ao fato de que, embora o assunto de ambas as proposições diga respeito à universalização do acesso ao livro, cada uma delas trata de matéria distinta.

O Projeto de Lei nº 3.983 pretende acrescentar na Lei nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, dispositivo que obriga o Poder Executivo a comprar, no mínimo, um exemplar de cada livro publicado no País para cada instituição federal de ensino superior. Determina que os recursos para tal aquisição serão oriundos do Fundo

Nacional de Cultura e da receita do Ministério da Educação destinada ao Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para a análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para o estudo de adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação de constitucionalidade e juridicidade.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.557, de 2004, obriga os órgãos e entidades da Administração Federal, contemplados na Lei Orçamentária Anual com dotações para publicidade, divulgação e propaganda institucional, a destinar três por cento desse montante para a aquisição de obras literárias de autores brasileiros independentes. As obras adquiridas serão destinadas a escolas da rede pública, bibliotecas públicas e outras instituições que objetivem a promoção cultural. A iniciativa determina, ainda, que o Ministério da Educação selecionará os autores e obras beneficiários por meio de licitação.

Ao Projeto de Lei nº 4.557, apresentado em dezembro de 2004, determinou-se, como distribuição inicial, a apensação ao Projeto de Lei nº 3.983, de 2003, que aguardava parecer na Comissão de Educação e Cultura.

Apesar de versarem os dois projetos sobre compra de livros pelo Poder Público, o objeto de cada um deles é diverso. Um altera a Lei nº 10.753, de 2003, e visa a ampliar e atualizar sistematicamente o acervo bibliográfico das bibliotecas universitárias com todos os livros de interesse acadêmico publicados no País, usando recursos da Cultura e da Educação. O outro objetiva apoiar escritores brasileiros independentes, por meio da compra de suas obras literárias e respectiva distribuição a escolas, bibliotecas públicas e instituições afins, determinando como fonte de recursos a apropriação de parte da dotação orçamentária para publicidade da Administração Federal.

As matérias apensadas não poderiam, respeitada a melhor técnica legislativa, fazer parte de um único substitutivo ou constar da mesma lei.

Além disso, parece ser importante a manifestação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a respeito do mérito do Projeto de Lei nº 4.557, de 2004. Tramitando apensados ambos os projetos, seria impossível remetê-los à referida Comissão, porquanto a matéria do projeto principal foge ao âmbito de sua apreciação.

Em razão do exposto, solicito a V.Exa. o reexame de tal apensação e a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.557, de 2004.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Neyde Aparecida